



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 2556/2023)

Dê-se ao inciso IX do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

IX – garantia de perspectiva inclusiva para atendimento às pessoas

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e respeito à diversidade de sexo, raça, cor e etnia;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca apenas aprimorar o texto do projeto que é meritório e merece prosperar. Porém com esse ajuste, proporcionará uma redação mais abrangente, para com a sociedade.

O termo sexo, representa muito bem a disposição da individualidade de casa ser humano, o termo gênero enfraquece o embasamento científico, tendo em vista que, o sexo é um rótulo que o médico nos dá ao nascer, de acordo com uma série de fatores fisiológicos como a genitália, os hormônios e os cromossomos que carregamos.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobres pares para o acatamento dessa emenda.



Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)